

GNR_CTSetubal_SRH

De: GNR_CARI
Enviado: segunda-feira, 29 de maio de 2017 17:50
Para: GNR_CARI_UAG_SRH; GNR_CG_SG_SRH; GNR_CTACores_SRH; GNR_CTAveiro_SRH; GNR_CTBeja_SRH; GNR_CTBraga_SRH; GNR_CTBraganca_SRH; GNR_CTCasteloBranco_SRH; GNR_CTCoimbra_SRH; GNR_CTEvora_SRH; GNR_CTFaro_SRH; GNR_CTGuarda_SRH; GNR_CTLeiria_SRH; GNR_CTLisboa_SRH; GNR_CTMadeira_SRH; GNR_CTPortalegre_SRH; GNR_CTPorto_SRH; GNR_CTSantarem_SRH; GNR_CTSetubal_SRH; GNR_CTVianaCastelo_SRH; GNR_CTVilaReal_SRH; GNR_CTViseu_SRH; GNR_EG_SRH; GNR_UAF_SRH; GNR_UCC_SRH; GNR_UI_SRH; GNR_UNT_SRH; GNR_USHE_SRH
Cc: Carlos Afonso; Joao Nuno Alberto Dos Santos Faria; Carlos Nuno Da Maia Morgado; GNR_CARI; GNR_CARI_DRH; GNR_CG_GabCmdtGeral
Assunto: LICENÇA DE FÉRIAS - ESCLARECIMENTO - GOZO DE LICENÇA EM PERÍODO ESPECIAL
Anexos: DESPACHO 14_07 GABCARI.pdf; NEP 1.06.01 - Licença de férias.pdf

E-Mail N.º 2016/GCCARI/2017

Sobre o assunto em apreço, encarrega-me o Exmo. Major-General Comandante do CARI, de remeter em anexo o seu Despacho n.º 14/2017, e informar que:

1. Se encontra disponível na Intranet (CG, Publicações, UUSSOO, OSCD, CARI, DRH) o Despacho n.º 14/2017 (Licença de Férias – Esclarecimento – Gozo de Licença em Período Especial), do Exmo. Comandante do CARI de 29MAI17;
2. As Unidades devem publicar em Ordem de Serviço o referido Despacho.

Carlos Nuno da Maia Morgado, Major
Chefe do Gabinete do Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, em substituição



Guarda Nacional Republicana

Comando da Administração dos Recursos Internos

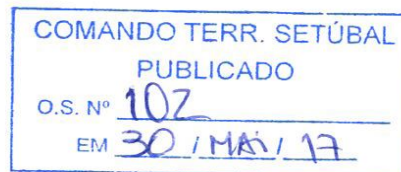
Rua Cruz de Santa Apolónia, 1149-064 LISBOA, PORTUGAL

Telef: + (351) 21 811 21 03 Fax: + (351) 21 811 21 08

Telem: + (351) 96 119 60 17

Email: morgado.cnm@gnr.pt

MS





S.  R.

Barros

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 14/2017

**ASSUNTO: LICENÇA DE FÉRIAS – ESCLARECIMENTO
GOZO DE LICENÇA EM PERÍODO ESPECIAL**

- REF^a.: a) Decreto-Lei 297/2009, de 14 de Outubro (anterior EMGNR)
b) Decreto-Lei 30/2017, de 22 de Março (actual EMGNR)
c) NEP/GNR 1.06.01, de 18 de Janeiro de 2017 (Licença de Férias)

Considerando que o disposto no nº 4 do artigo 179.º do anterior EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei em ref^a a), já revogado, consagrava que *“o militar que goze a totalidade das férias até 31 de maio e/ou, de 1 de Outubro a 31 de Dezembro tem direito a um acréscimo de cinco dias úteis de férias, os quais podem ser gozados no próprio ano ou no seguinte, não podendo, em qualquer caso, optar pelos meses de Julho, agosto ou Setembro para o seu gozo”*;

Considerando que o disposto em 3. f. (2) da NEP em ref^a c) prevê que *“o direito a usufruir destes dias, apenas se materializa quando o militar goze a totalidade dos dias de férias a que se refere o n.º 1 do artigo 179.º do EMGNR”*; (no caso, o anterior Estatuto);

Considerando que os supramencionados 5 dias úteis de férias, de acordo com a anterior legislação, poderiam ser gozados no próprio ano em que se adquirissem ou no ano seguinte;

Considerando que após 01 de Maio de 2017, com a entrada em vigor do actual EMGNR em ref^a b), a licença de férias prevista no artigo 176.º deste diploma deixou de prever o direito ao acréscimo de 5 dias úteis quando um militar goze a totalidade de férias até 31 de Maio e/ou no período de 01 de Outubro a 31 de Dezembro;

Considerando que importa definir o momento limite em que aquele direito ao acréscimo dos referidos cinco dias úteis de férias foi efectivamente adquirido, através do gozo de licença de férias nos meses de referência e não por via do planeamento para serem gozadas em determinado período desses meses de referência;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
GABINETE DO COMANDANTE

Considerando que devem ser uniformizados os procedimentos a adoptar em todo o dispositivo da Guarda e, deste modo, evitar entendimentos diferenciados;

Considerando que nos termos do disposto em 4. c. da NEP em referência, as dúvidas e omissões resultantes da aplicação da mesma são resolvidas por despacho do Comandante do CARI;

Determino:

1. Que os militares que em 30 de Abril de 2017 já houvessem adquirido o direito ao gozo efectivo do acréscimo de cinco dias de licença de férias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 179.º do anterior EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei em refª a, têm direito a gozar esses dias na vigência do actual Estatuto, nos termos que a seguir se indicam:
 - a. Podem gozar no decurso do ano de 2017 nos casos em que o direito a esses dias tenha sido adquirido em 2016 e não tenham sido gozados nesse ano;
 - b. Podem gozar no decurso do ano de 2017 ou no ano de 2018, nos casos em que o direito a esses dias tenha sido adquirido em 2017 através do gozo da totalidade das férias no período de 01 de Janeiro a 30 de Abril de 2017;
 - c. O acréscimo dos supramencionados cinco dias de licença de férias, não podem ser gozados nos meses de Julho, Agosto ou Setembro.
2. Que o presente despacho seja difundido a todas as Unidades.

Quartel em Lisboa, Santa Apolónia, 29 de Maio de 2017

O COMANDANTE DO CARI,

Carlos Alberto Baía Afonso
Major-General

Distribuição:

Arquivo;

Gab CARI;

DRH;

Idem NEP 1.06.01, de 18 de Janeiro de 2017 (Listas A, B, C, D e E)